



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE PENACOVA



PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Penacova

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal de Penacova

Data:

11 de Outubro de 2011



EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA	
Direcção do projecto	
Humberto Oliveira [a partir de 31 de Outubro'2009]	Presidente da Câmara Municipal Lic. em Economia (UC) Mestre em Contabilidade e Auditoria (UA)
Maurício Teixeira Marques [até 31 de Outubro'2009]	Presidente da Câmara Municipal Lic. Eng. Mecânica (IST-UTL)
Coordenação	
Pedro Barbosa	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC) Técnico Superior HST
Equipa técnica	
Ângela Fraga	Lic. Eng. Florestal (UTAD)
António Simões da Cunha	Comandante Operacional Municipal Lic. Gestão e Administração Escolar Pós-Graduação em Protecção Civil Auditor de Defesa Nacional

ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açor	
Direcção do projecto	
Francisco Ivo de Lima Portela [a partir de Novembro de 2009]	Presidente da Direcção Lic. Eng. Civil
Maurício Teixeira Marques [até Novembro de 2009]	Presidente da Direcção Lic. Eng. Mecânica (IST-UTL)
Coordenação	
Mauro Carpinteiro	Lic. Direito (Universidade de Coimbra)
Equipa técnica	
Andrea Ferreira	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)



METACORTEX, S.A.	
Direcção técnica	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
Gestora de projecto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Co-gestor de projecto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
Nuno Frade	Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL); Mestre em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos (FCSH-UNL)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)



ÍNDICE

Índice de Tabelas.....	ii
Índice de Figuras.....	ii
Acrónimos.....	iii
PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO.....	1
1. Introdução.....	3
2. Âmbito de aplicação	5
3. Objectivos gerais.....	6
4. Enquadramento legal.....	7
4.1 Legislação geral	7
4.2 Legislação específica.....	8
5. Antecedentes do processo de planeamento	9
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	11
7. Activação do plano.....	14
7.1 Competência para a activação do plano.....	14
7.2 Critérios para a activação do plano	16
8. Programa de exercícios	21



ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade	19
Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPCP, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência	19
Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2012-2013)	22

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Riscos de origem natural e humana analisados no âmbito do PMEPCP.....	5
Figura 2. Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos de origem natural e humana.....	8
Figura 3. Critérios para a activação do PMEPCP	18
Figura 4. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência.....	21



ACRÓNIMOS

AFN - Autoridade Florestal Nacional

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

BVP - Corpo de Bombeiros Voluntários de Penacova

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMP - Câmara Municipal de Penacova

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

CPX - Comand Post Exercise

DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios

DGS - Direcção-Geral de Saúde

GNR - Guarda Nacional Republicana

IM - Instituto de Meteorologia

INAG - Instituto da Água

LivEx - Live Exercise

LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

PBH - Plano de Bacia Hidrográfica

PDEPCC - Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Coimbra

PDM - Plano Director Municipal

PMDFCI - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PME - Plano Municipal de Emergência



PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

PMEPCP - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Penacova

PROT - Plano Regional de Ordenamento do Território

SIG – Sistema de Informação Geográfica

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil



Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar



1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Penacova, adiante designado por PMEPCP, **enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o concelho.**

Com a elaboração do PMEPCP **pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, susceptíveis de afectar pessoas, bens ou o ambiente.** Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPCP foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar.

Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPCP um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.

O PMEPCP tem no Presidente da Câmara Municipal de Penacova a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPCP adopta, merecem especial referência **o princípio de prevenção e precaução**, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e **o princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.



A organização do PMEPCP reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- § Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- § Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar em situação de emergência.
- § Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.
- § Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Penacova se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de emergência, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPCP entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou actualizado sempre que se considere necessário. Após o PMEPCP estar aprovado, a Câmara Municipal de Penacova dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

Ao longo da elaboração do Plano surgiram algumas contrariedades, como é exemplo a dificuldade da análise do histórico de ocorrências de emergência para um prazo superior a 10 anos, devido à inexistência de registos de dados compilados e organizados.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCP é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Penacova (CMP) e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC). O PMEPCP abrange uma área total de aproximadamente 217 km², a qual encontra-se dividida em 11 freguesias (Mapa 1 - Secção II - Parte IV). O concelho de Penacova localiza-se no distrito de Coimbra.

Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Centro e na sub-região do Baixo Mondego. Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos naturais e de origem humana que poderão ocorrer no concelho e que são analisados no âmbito do PMEPCP (Ponto 5 da Secção II - Parte IV).



Figura 1. Riscos de origem natural e humana analisados no âmbito do PMEPCP



3. OBJECTIVOS GERAIS

O PMEPCP, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. **O PMEPCP tem como principais objectivos:**

- § Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- § Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- § Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- § Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- § Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- § Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- § Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPCP;
- § Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- § Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.



4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCP, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas.

Neste Ponto faz-se referência à legislação geral que sustenta a elaboração do Plano, assim como, a principal legislação que regulamenta diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos de origem natural e humana no âmbito municipal. No entanto, no Ponto 8 da Secção III - Parte IV do PMEPCP, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da protecção civil.

4.1 Legislação geral

- § **Concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal** [Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro].
- § **Lei de Segurança Interna** [Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto].
- § **CrITÉrios e normas tÉcnicas para a elaboraçãO e operacionalizaçãO de planos de emergênciA de protecçãO civil** [Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].
- § **Conta de Emergência, que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade** [Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho].
- § **Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de protecção civil e competências do comandante operacional municipal** [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro].
- § **Lei das Finanças Locais** [Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro].
- § **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro - SIOPS** [Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho].
- § **Lei de Bases da Protecção Civil** [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho].



4.2 Legislação específica

Na Figura 2 apresentam-se os principais diplomas legais que regulamentam diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos de origem natural e humana no âmbito municipal.

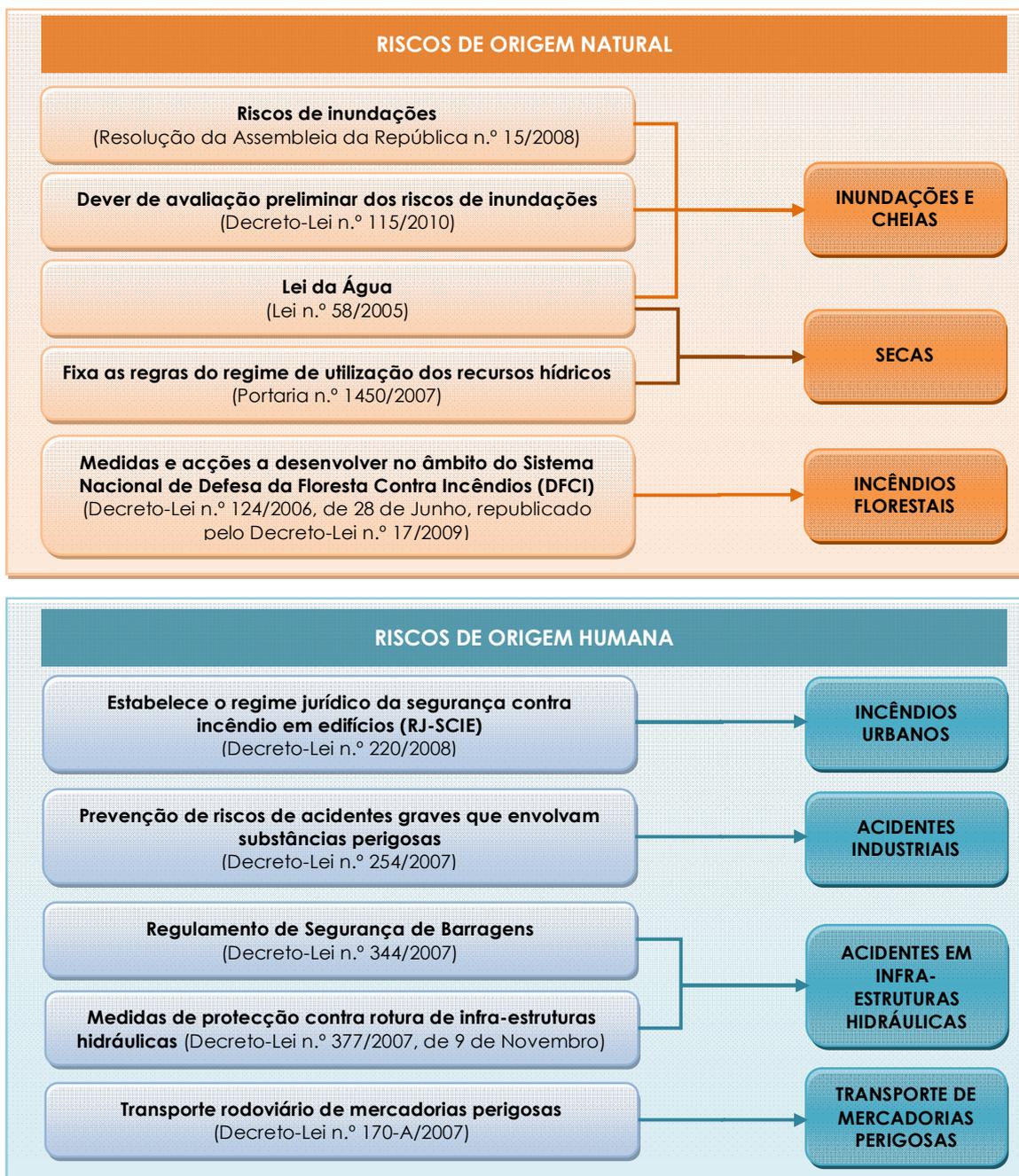


Figura 2. Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos de origem natural e humana



5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Neste Ponto aborda-se o historial de planeamento de emergência de âmbito municipal, de cariz geral, tendo como objectivo identificar as principais omissões de forma a colmatar lacunas identificadas em situações de emergência anteriores e actualizar a informação. Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho de Penacova, evidencia-se o seguinte histórico:

- 1. Versões anteriores do Plano e respectivas datas de aprovação** - O Plano Municipal de Emergência (PME) de Penacova foi elaborado em Julho de 1998, ficando criado através da Lei n.º 113/1991 de 29 de Agosto, o Serviço Municipal de Protecção Civil, serviço este que ficou incumbido de elaborar o PME em questão. O PME de Penacova teve parecer favorável por parte da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC) no dia 9 de Janeiro de 2002, que o aprovou. O anterior PME de Penacova não foi sujeito ao processo de consulta pública e desde a data da sua aprovação os respectivos conteúdos não foram actualizados.
- 2. Anteriores activações do Plano** - O PME de Penacova foi activado diversas vezes, principalmente em situações de ocorrência de incêndios de grandes dimensões, embora não necessariamente de modo formal. As activações consistiram numa intensa articulação entra a Câmara Municipal de Penacova, na figura do Presidente da Câmara, e o corpo de Bombeiros, tendo a CMP disponibilizado todos os meios operacionais e logísticos públicos existentes no município;
- 3. Exercícios de teste ao Plano** – os agentes de protecção civil do concelho e o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) têm vindo a realizar e/ou participar em exercícios de emergência com o objectivo de preparar meios humanos e materiais para a ocorrência de diferentes tipos de eventos (ver Ponto 11 da Secção III – Parte IV). No entanto, importa fazer a ressalva que **os exercícios de emergência realizados anteriormente não se enquadram no âmbito da activação do PMEPCP**. De facto, os exercícios que visam colocar à prova os procedimentos definidos no PMEPCP não só poderão incorporar em simultâneo vários exercícios desse tipo, como obrigam a uma intervenção da CMPC (o que não ocorreu nos exercícios realizados anteriormente, onde apenas alguns agentes de protecção civil participaram). Neste sentido, os exercícios definidos no Ponto 8, serão os primeiros exercícios de teste à activação do PMEPCP.



A presente actualização do PME de Penacova visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização do PMEPCP e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na revisão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos não abordados na mesma versão e que se considera serem importantes para a protecção da população, relativamente a riscos naturais, tecnológicos e mistos.

O PMEPCP foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, a qual teve o seu início a 1 de Julho de 2009. A CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPCP na reunião de 27 de Novembro de 2009.



6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCP teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCP articula-se principalmente com:

- § **Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Coimbra (PDEC)** – à data de elaboração do PMEPCP, o PDEC encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), pelo que a sua organização e conteúdos se encontrarão em conformidade com o PMEPCP (organização operacional e missões dos vários intervenientes).
- § **Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos concelhos vizinhos (Mealhada, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua, Arganil, Vila Nova de Poiares, Coimbra)** – o PMEPCP articula-se operacionalmente com o PMEPC de Tábua. Esta articulação prende-se não só com as estratégias de intervenção e prevenção previstas, como também com os meios materiais e humanos disponíveis e a metodologia de análise de riscos. Esta uniformização facilita ainda a definição de estratégias de intervenção conjuntas na fase de pré-emergência e aquando de situações de emergência que afectem em simultâneo mais do que um destes concelhos.
- § **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Penacova** - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infra-estruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.
- § **Plano Director Municipal (PDM) de Penacova** - aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de Fevereiro de 1997 e de 25 de Setembro de 1998, tendo sido ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/99 de 8 de Setembro, tendo sido alvo da rectificação n.º 327/2008, referente à deslocação para norte da "área afecta à exploração de águas minerais" de forma à mesma abranger as instalações da fábrica "Água das Caldas de Penacova" alterando o uso do solo de "área agrícola da RAN e espaço Canal do IP3", para "área afecta a exploração de águas minerais". No PDMP em vigor, não é feita uma abordagem aos eventuais riscos que possam ocorrer no concelho, nem a acções de protecção civil a desencadear no caso da ocorrência de determinado risco, apenas se encontram identificadas a proibição das seguintes acções específicas, de especial interesse no âmbito da protecção civil:



- o a edificabilidade dos espaços industriais propostos prevê a existência de uma faixa de protecção com um afastamento mínimo do limite da zona industrial às zonas residenciais, de equipamento e de habitações de 50 metros;
- o interdição nas áreas agro-silvo-pastoris quaisquer acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos;
- o para as áreas florestais de produção deve ser garantida a protecção do solo, a adopção de medidas de prevenção contra os riscos de incêndio, a defesa dos recursos hídricos e da vida selvagem, o fomento cinegético e o recreio;
- o a protecção do património cultural e natural do município, deverá ser realizada através da suspensão dos trabalhos de uma obra sempre que sejam encontrados elementos de valor patrimonial;
- o a protecção de captações públicas de água, do domínio público hídrico, deverá ser feita através de faixas de protecção próximas e distantes de 50 metros e 200 metros respectivamente, em torno dos limites exteriores das captações, furos e drenos.

Actualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Penacova. Assim, e uma vez que a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) se encontra desactualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM de Penacova, não foi considerada no âmbito do PMEPCP.

Importa salientar que a análise de riscos efectuada no âmbito do PMEPCP deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Ou seja, as conclusões contidas no PMEPCP relativamente aos riscos que poderão afectar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras actualizações do PDM de Penacova, nomeadamente, através da imposição de restrições à ocupação do solo nas zonas susceptíveis à ocorrência de determinado risco natural ou de origem humana.

§ **Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Centro** - em fase de elaboração (Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006, de 23 de Março). Tem como área de intervenção a totalidade do território da Região do Centro (NUT II), a qual se divide em 12 sub-regiões.



- § **Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Centro Litoral** - aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de Julho. Identifica as zonas críticas, gestão de combustíveis, redes regionais de defesa da floresta, entre outros, que contribuem para a gestão das áreas de uso florestal, gestão essa abordada exaustivamente no PMDFCI de Penacova, com a finalidade de diminuir o mais possível a ocorrência de incêndios florestais e as suas consequências.
- § **Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP) da Agueira** – de acordo com este Plano é definido um conjunto de actividades interditas e condicionadas, por se entender que tais actividades são aquelas que mais contribuem para a degradação dos recursos hídricos. Assim, é interdita a ocupação urbana (turística) numa faixa de dimensão variável e é efectuada a definição dos acessos e locais preferenciais para a permanência dos diferentes utilizadores. Em termos de protecção civil evita, por um lado, que sejam deslocados meios para a protecção de infra-estruturas e pessoas em detrimento de outros focos de atenção e, por outro, permite que, caso seja necessária a intervenção da protecção civil, os locais de actuação estejam bem identificados no terreno.
- § **Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Mondego** - identifica as zonas e situações de risco, nomeadamente cheias, erosão e contaminação e apresenta uma avaliação das situações de cheia e de seca.

Na análise de riscos do PMEPCP (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCP encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca. Além disso, a **base de dados geográfica do PMEPCP encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.**

De salientar ainda que o PMEPCP deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.



7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

7.1 Competência para a activação do plano

A activação do PMEPCP, em situação de emergência, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para activar o PMEPCP é da CMPC de Penacova¹, a qual assumirá a coordenação institucional das actividades de protecção civil mais urgentes, competindo ao COM acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas. O COM poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções. O PMEPCP é igualmente activado na sequência de emissão de declaração da situação de contingência por parte do Ministro da Administração Interna², caso a área afectada abranja o concelho de Penacova.

No entanto, **em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMP, COM, Corpo de Bombeiros Voluntários de Penacova, GNR e Autoridade de Saúde concelhia), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão** (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a activação do Plano pretende-se **assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPCP e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos** previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Penacova, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de emergência.

¹ Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

² Ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei 86-A/2011, de 12 de Julho, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei de Bases da Protecção Civil.



Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desactivação do Plano pela CMPC**. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

A **publicitação da activação e desactivação do PMEPCP** será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete de Apoio ao Presidente da CMP, através do seu sítio na internet (<http://www.cm-penacova.pt/>), de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMP (ex: editais) e pelos vários órgãos de comunicação social, nomeadamente:

§ **Divulgação imediata** - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:

- o Rádio Cidade FM Centro

§ **Imprensa escrita** - jornais nacionais e jornais regionais e locais:

- o Nova Esperança
- o Diário das Beiras
- o Diário de Coimbra
- o Jornal de Arganil



7.2 Critérios para a activação do plano

Uma vez que o PMEPCP é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de emergência, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua activação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPCP são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas (metodologia baseada na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

PROBABILIDADE

A **avaliação do grau de probabilidade** de acidente grave ou catástrofe é da competência do SMPC com base na informação recolhida por si no terreno e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV). No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto de Meteorologia (IM), a Autoridade Florestal Nacional (AFN), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), o Instituto da Água (INAG), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, tem capacidade para avaliar o grau de probabilidade difundido ao CDOS de Coimbra o qual por sua vez informa os agentes de protecção civil do concelho e a CMP.

A CMPC recorrerá igualmente, para definição do grau de probabilidade, a informação recolhida no terreno pelo SMPC e/ou agentes de protecção civil implantados no concelho. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCP definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adoptada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação de emergência corresponde a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCP são:

§ **Elevada** – A probabilidade do evento afectar a área do concelho é igual ou superior a 25%;

§ **Confirmada**.



GRAVIDADE

No que se refere à **avaliação do grau de gravidade** do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do concelho, nomeadamente, Corpo de Bombeiros Voluntários de Penacova e GNR, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMEPCP) juntamente com o respectivo ponto de situação. Desta forma, o Presidente e a CMPC têm à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Foram tidos como critérios para determinar o grau de gravidade:

- § **Número de vítimas padrão³;**
- § **Dano material em infra-estruturas⁴;**
- § **Necessidade de evacuação de locais.**

A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica⁵.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 3, na Tabela 1 (definição dos graus de gravidade) e na Tabela 2 (critérios para a activação do PMEPCP). As acções a serem desencadeadas no âmbito da activação do PMEPCP encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

³ Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ($IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$)

⁴ Não inclui danos em viaturas.

⁵ Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPCP (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência directa com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).

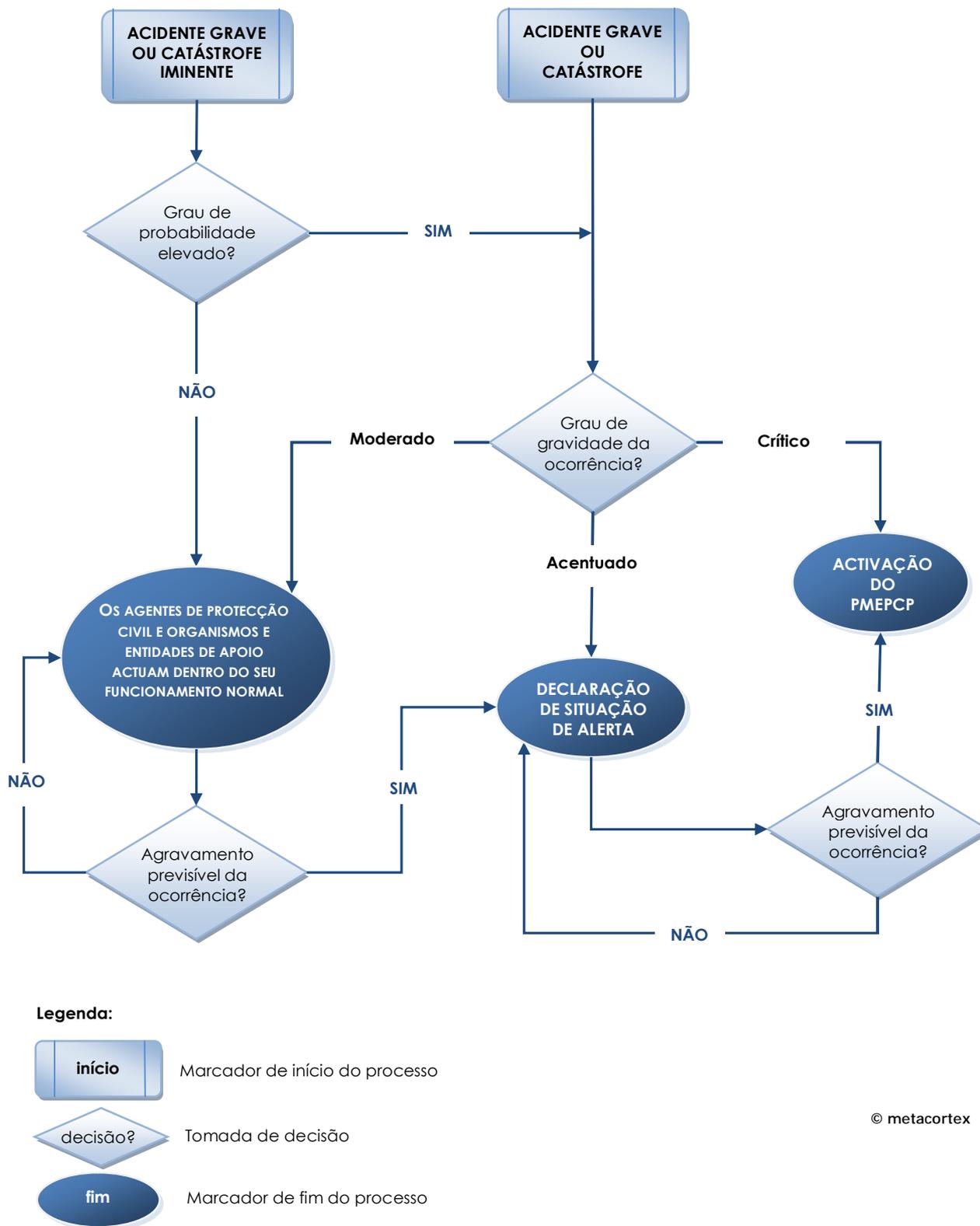


Figura 3. Critérios para a activação do PMEPCP



Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRA-ESTRUTURAS (€) ⁶	≤10 PESSOAS DESLOCADAS			>10 PESSOAS DESLOCADAS		
	NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO		
	[0-5[[5-20]	>20	[0-5[[5-20]	>20
< 1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000 - 5 000 000]	Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
> 5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPCP, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
GRAU DE PROBABILIDADE	ELEVADA § Probabilidade de ocorrência superior a 25%	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	CONFIRMADA § Ocorrência real verificada	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO	(PLANO ACTIVADO)

⁶ Não inclui o valor de danos em viaturas.



Em síntese, a **activação do PMEPCP** é aplicável nos casos em que:

- § A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de protecção civil, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- § Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível activar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de emergência.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a activação do PMEPCP não são os mais adequados, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Penacova declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se activar o PMEPCP.

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de emergência decorrentes de acidentes graves ou catástrofes de origem natural, tecnológica ou mista, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações no PMEPCP, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. A Figura 4 representa o objectivo dos exercícios de emergência.

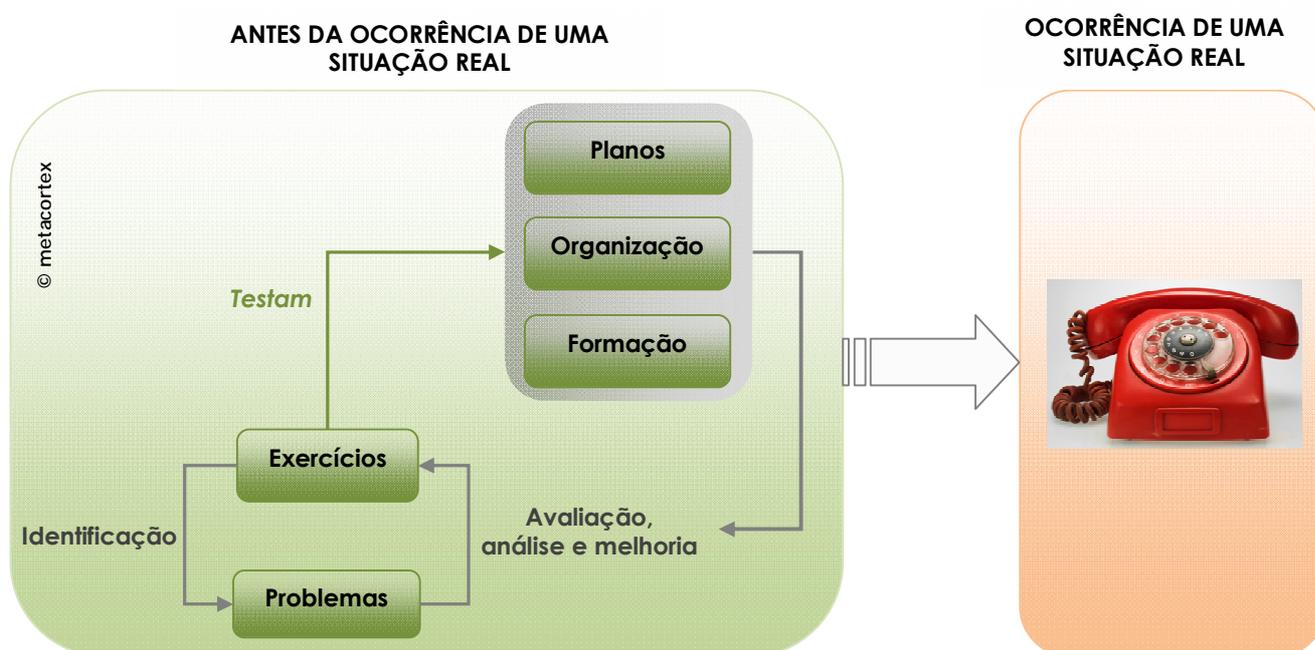


Figura 4. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- § **LivEx⁷ [com meios no terreno]** - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- § **CPX⁸ [de posto de comando]** - é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

⁷ Live Exercise

⁸ Comand Post Exercise



A selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, **será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCP de 2 em 2 anos**. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes. A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPCP, encontram-se identificados os objectivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 3 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPCP para o período de 2012-2013. De acordo com a legislação em vigor, **o PMEPCP será revisto no mínimo de 2 em 2 anos**, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPCP serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2012-2013)

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2012		2013			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
ACIDENTE RODOVIÁRIO					CPX	O exercício deverá centrar-se na avaliação da capacidade de comunicação entre os diferentes agentes de protecção civil e entidades de apoio e na melhoria da articulação entre os mesmos.
ACIDENTE RODOVIÁRIO					LIVEX	Deverá ter como principal objectivo avaliar a eficácia e eficiência nas acções de contenção, manipulação e remoção do local afectado de substâncias perigosas (acidentes com viatura de transporte de mercadorias perigosas), de desencarceramento de vítimas e remoção das viaturas ligeiras e pesadas afectadas.